

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XXX/2017

Estabelece regras administrativas, financeiras e de gestão dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e Formação Continuada* não gratuitos da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando:

- as Leis nº 12.772/12, nº 9.394/96, e nº 8.958/94;
- o Decreto nº 7.423/10; e
- as normas do MEC, Resolução nº 1, de 08/06/2007 e Parecer nº 0364/2002;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Pós-graduação *Lato Sensu* é um sistema organizado de cursos e Projetos de Pós-graduação destinados aos diplomados em cursos de Graduação cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa formar profissionais altamente qualificados.

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são classificados em três modalidades:

- I)** Cursos de Especialização, “Master in Business Administration” – MBA, “Master in Business Economics” - MBE, “Master in Business Intelligence” - MBI e assemelhados, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- II)** Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
- III)** Programas de Residência que constituem modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, sob a forma de cursos de especialização, caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, que serão regidos por resolução própria.

Art. 2º - Esta resolução abrange também os cursos de Formação Continuada que, para fins

desta Resolução, se refere aos cursos destinados aos diplomados em cursos de graduação e abrangem:

- I) As atividades formativas, incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros (treinamento profissional, capacitação etc), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas.

Art.3º A presente Resolução destina-se à regulação **administrativa e financeira** da Pós-graduação *Lato Sensu* e dos cursos de Formação Continuada financiados por meio do pagamento de mensalidades de alunos e gerenciados por fundação de apoio.

Parágrafo Primeiro - Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, bem como de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora serão disciplinados **academicamente** por Resoluções específicas do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF.

Art. 4º – Os projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas da UFJF estruturar-se-ão como projetos de ensino, com duração máxima de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único: Para fins de execução dos projetos, os **cursos** de Pós-graduação *Lato Sensu* serão considerados **metas** e suas **turmas** serão consideradas **etapas**.

Art. 5º - No âmbito do modelo descrito no artigo anterior e apenas para fins de estruturação do Projeto, o prazo total dos cursos deverá considerar a duração de cada uma das turmas a ele vinculadas, ou seja, dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Art.6º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, definidos no Art. 1º, Parágrafo Único, Incisos I e II, bem como os cursos de Formação Continuada definidos no Art. 2º, poderão acontecer na modalidade presencial, semipresencial ou à distância nos termos da presente Resolução.

Art. 7º - A proposta de oferecimento do projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* será realizada pelas Unidades acadêmicas.

Parágrafo primeiro: A proposta de cursos será realizada pelo(s) departamento(s) para posterior aprovação no(s) respectivo(s) Conselho (s) de Unidade

Parágrafo segundo - Caberá ao CSPP a avaliação acadêmica do plano de trabalho dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 6º. A proposta de oferecimento do curso de Formação Continuada poderá ser realizada pelos departamentos, órgãos suplementares e diretorias da UFJF, previstos no organograma da instituição por meio da Resolução 25/2017 do CONSU.

Parágrafo primeiro: Quando realizada pelos departamentos deverá ter a aprovação do respectivo Conselho de Unidade

Parágrafo segundo: Quando realizada pelos órgãos suplementares poderão ser propostos por servidores da UFJF e deverão ter a aprovação do respectivo Conselho do Órgão.

Parágrafo terceiro: Quando realizada pelas Diretorias, poderão ser propostos por servidores da UFJF e deverão ter a aprovação do CSPP.

Parágrafo quarto: Os cursos de Formação Continuada quando propostos por servidores técnico-administrativos deverão apresentar anuência de sua chefia imediata.

Art. 7º. As propostas dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada serão submetidas por meio de Edital coordenado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo primeiro: A proposta será composta por um plano de trabalho e uma planilha financeira

CAPÍTULO II

Do Gerenciamento Financeiro e Administrativo

Seção I

Da Comissão Administrativa e Financeira

Art. 8º – A fim de acompanhar a administração financeira dos recursos oriundos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada institui-se a Comissão Administrativa e Financeira, composta pelos seguintes membros:

- I)** Dois representantes da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa- PROPP, como coordenador das atividades da Comissão Administrativa e Financeira.
- II)** Dois representantes da Pró-Reitoria de Planejamento, indicados pelo Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFJF.
- III)** Um representante dos coordenadores dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu*, indicado pelo CSPP.

Art. 9º – Compete à Comissão Administrativa e Financeira:

- I)** Analisar a planilha financeira dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu e Formação Continuada*, no que diz respeito à forma de execução e desenvolvimento, à utilização dos recursos materiais a serem disponibilizados pela Unidade e/ou Órgão ofertante e pela Universidade, aos resultados, metas e indicadores econômico/financeiros esperados.
- II)** Aprovar as planilhas financeiras e o programa de execução administrativa e financeira de cada Curso, elaboradas pelos respectivos Coordenadores.
- III)** Para cursos em andamento, autorizar as alterações nas planilhas e nos Projetos de execução dos Cursos.
- IV)** Avaliar outras questões técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos Cursos.

Art. 10º - Sempre que necessário a Comissão Administrativa e Financeira se reunirá para deliberação sobre as planilhas financeiras dos projetos e seu deferimento.

Parágrafo Único - A Fundação de Apoio responsável pela gestão financeira dos projetos fica autorizada a fazer remanejamentos anuais sem submissão à citada Comissão, por rubricas inferiores a 10% do valor limite para dispensa de licitação da lei 8666/93.

Seção II

Da Organização da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF

Art. 11º. - O oferecimento de turmas de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizado levando-se em consideração os seguintes prazos:

- I) As turmas cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de seis meses e máxima de vinte e quatro meses.
- II) As turmas cuja carga horária for igual ou superior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de doze meses e máxima de trinta e seis meses.
- III) As turmas dos cursos de Formação Continuada deverão ter duração mínima de um mês e máximo de seis meses.

Parágrafo Único - As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *Caput* deste artigo.

Art. 12º. Cada disciplina terá um valor expresso em carga horária de aula teórica ou prática.

Art. 13º. - A Coordenação geral do Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exercida pelo (a) Diretor (a) de Unidade ou por um (a) integrante efetivo (a) do quadro de docentes da UFJF, portador (a) do título de doutor, indicado (a) pelo Conselho de Unidade.

Art. 14º. - A Coordenação dos cursos de Formação Continuada dos departamentos será exercida por um (a) integrante efetivo (a) do quadro de docentes da UFJF, portador (a) do título de doutor, indicado pelo departamento e com comprovada experiência na área específica do Curso.

Art.15º. A coordenação dos cursos de Formação Continuada dos órgãos suplementares e diretorias será exercida pelo diretor do órgão/diretoria ou docente por este indicado, integrante efetivo (a) da UFJF, portador (a) do título de doutor, com a anuência do Departamento de origem do docente e com comprovada experiência na área específica do Curso.

Parágrafo primeiro: Esta coordenação poderá ser realizada por servidores técnico-administrativos, com título de especialista, comprovada experiência na área específica do curso e mediante anuência da chefia imediata.

Art. 16º. - Na proposta de oferecimento de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* a ser submetida à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa deverá ser indicado:

- I) O objeto, o projeto básico, o prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, as metas, etapas e respectivos indicadores.
- II) O corpo docente de cada curso constituído de no mínimo 2/3 de servidores da UFJF, ministrando no mínimo 2/3 da carga horária do curso.
- III) Os recursos da UFJF envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, quando for o caso, serão regulamentados pelo artigo 29 da presente resolução.
- IV) Os participantes vinculados à UFJF e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais como docentes ou servidores técnico-

administrativos.

- V) Os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso; e
- VI) Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, a aquisição de material de consumo e material permanente.

Art. 17º. - A participação em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada não poderá causar prejuízo às atividades acadêmicas e funcionais exercidas pelo docente e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A participação dos técnico-administrativos na coordenação de cursos de Formação Continuada deverá ser realizada fora de sua jornada de trabalho informada.

Art. 18º. - Sobre a participação dos docentes:

Parágrafo Primeiro- A seleção e a indicação para recrutamento dos docentes dos Projetos *Lato Sensu* e Formação Continuada é de competência dos respectivos Coordenadores (as) Acadêmicos (as).

Parágrafo Segundo – O (A) servidor (a) docente da carreira do Magistério Superior da UFJF somente poderá participar de projetos que envolvem Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada, se comprovar, no mínimo, 08 (oito) horas-aula semanais de aulas (LDB – Lei 9.394/1996), excluído do cômputo as atividades de orientação, mesmo se consideradas como disciplinas.

Parágrafo Terceiro - O (A) servidor (a) docente da UFJF que possuir cargo administrativo, cargo de direção ou função gratificada, terá a necessidade de horas-aula descrita no parágrafo anterior, suplantada pelo exercício do cargo.

Art. 19º. – Aos (As) demais integrantes necessários (as) à execução do projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão atribuídas as seguintes atividades:

- I) Aos servidores técnico-administrativos da UFJF, respeitando sua lotação em cada uma das Unidades Acadêmicas, caberá o exercício das atividades de secretaria e/ou laboratórios. Na falta deste, um aluno da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF poderá assumir estas atividades, desde que não seja bolsista.
- II) Aos não servidores, sendo dada a prioridade aos funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela UFJF, caberá a preparação de salas de aula e laboratórios.

Art. 20º. A equipe executora do Plano de Trabalho deverá ser descrita no corpo do mesmo e englobar coordenadores, docentes, técnico-administrativos, orientadores e colaboradores contratados.

Art. 21º. A infraestrutura utilizada pelos cursos compreenderá salas de aula e laboratórios que deverão ser compartilhados entre a graduação e a pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

Art. 22º. Deverão ser oferecidas à demanda social 20% adicional às vagas dos cursos. Os critérios para o preenchimento dessas vagas são:

- I - 10% para candidato servidor técnico-administrativo da UFJF;
- II- 10% para candidato pessoa de comprovada carência financeira.

Parágrafo primeiro: Em caso de não preenchimento das vagas de um dos dois grupos, estas poderão ser utilizadas pelo outro.

Parágrafo segundo: Caberá à coordenação geral e coordenação acadêmica dos Cursos emitirem edital específico para atendimento a estas vagas.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

Art. 23º. – Compete à PROPP, além de outras atribuições previstas nesta Resolução:

- I) Assessoria Acadêmica e suporte ao funcionamento dos Projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF.
- II) Publicação de Editais para proposição de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de cursos de Formação Continuada.
- III) Análise e autorização de funcionamento dos cursos de Formação Continuada
- IV) Análise técnica das propostas de criação e reoferecimento de Pós-graduação *Lato Sensu*, para posterior encaminhamento à Comissão Administrativa e Financeira e ao CSPP.
- V) Encaminhamento dos Relatórios Finais à CDARA;

Seção II

Da Coordenação Geral do Projeto e do Curso de Formação Continuada

Art. 24º. – Compete ao (à) Coordenador (a) geral do Projeto e do Curso de Formação Continuada:

- I) Coordenar a execução do projeto/curso
- II) Zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho e da planilha financeira do Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada.
- III) Garantir a correta utilização dos recursos arrecadados para a execução do Projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e Curso de Formação Continuada.
- IV) Encaminhar os formulários de solicitações e autorizações de contratações/pagamentos como único (a) ordenador (a) de despesas.
- V) Disponibilizar, conforme o disposto na presente Resolução e sempre que solicitado (a), todos os formulários, relatórios, documentos e informações sobre as atividades do Programa.
- VI) Enviar à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA, de acordo

com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas e demais informações solicitadas.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica dos Cursos *Lato Sensu*

Art. 25º. – A Coordenação Acadêmica dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será exercida por um (a) integrante efetivo (a) do quadro de docentes da UFJF, portador (a) do título de doutor e com comprovada experiência na área específica do Curso.

Parágrafo primeiro – Um docente poderá coordenar simultaneamente, no máximo, um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na UFJF e um curso de Formação Continuada.

Art. 26º. – Compete ao (à) Coordenador (a) Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I) Auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral do Projeto no que diz respeito às suas competências descritas no artigo 24 da presente Resolução.
- II) Elaborar os editais de seleção para as Turmas (etapas) de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- III) Consolidar, depois de cumpridas todas as atividades previstas nas etapas e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as notas junto ao sistema de gerenciamento competente, com vistas à emissão do certificado e respectivo histórico escolar, bem como, enviar o relatório final à PROPP, em documento próprio, devidamente preenchido.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças

Art. 27º. – Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFJF exercer o controle finalístico e de gestão, por meio de tomada e julgamento das contas que deverão ser prestadas pela Fundação de Apoio contratada, zelando pelo cumprimento do decreto 7423/2010 a Lei 8.958/1994 ou de outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser feita parcialmente após sessenta dias do término de cada etapa.

Parágrafo Segundo- A prestação de contas final deverá ser entregue após sessenta dias após a finalização do projeto.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF

Art. 28º. – A Pós-Graduação *Lato Sensu* e os cursos de Formação Continuada da UFJF serão financiadas através do pagamento de mensalidade por parte dos (as) alunos (as), conforme os valores estabelecidos pela Coordenação Geral do Projeto na apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Para os Cursos de Formação Continuada caberá à Fundação de Apoio, como interveniente, o uso dos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários para este gerenciamento administrativo e financeiro.

Art. 29º. – A UFJF fará jus, em razão da utilização dos recursos físicos da instituição (salas, equipamentos, laboratórios, dentre outros) pelo projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e curso de Formação Continuada, de uma taxa de 10%.

Parágrafo Primeiro: os recursos provenientes deste ressarcimento serão assim divididos:

- I- 5% para a Administração Superior
- II- 5% para as Unidades Acadêmicas proponentes dos Cursos

Art. 30º. Além do ressarcimento previsto no artigo 29 acima, a planilha financeira deverá prever taxas, cujo percentual dependerá da utilização específica do recurso, classificada em três categorias.

Parágrafo primeiro: A Categoria I: isenta; Categoria II: taxa de 30%; Categoria III: taxa de 60%

Parágrafo segundo: A classificação das despesas nas categorias listadas neste artigo está descrita na Tabela I do Anexo I a esta resolução.

Parágrafo terceiro: Possíveis alterações na tabela anexa poderão ser realizadas ao final de cada exercício, desde que aprovadas pelo Conselho Superior da UFJF.

Parágrafo quarto: As aquisições de material permanente previstos no plano de trabalho e patrimonializáveis deverão ser doadas para a UFJF até 30 dias após o atesto de recebimento do bem

Art. 31º. – A destinação dos recursos provenientes das taxas será assim dividida:

- I- 70% para o investimento em programas de internacionalização e de excelência da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa na UFJF
- II- 30% para fomento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada, sem cobrança de mensalidades.

Parágrafo primeiro: Caberão à PROPP a administração destes recursos e o estabelecimento de políticas de fomento aos programas e cursos

Art. 32º. Ao final do projeto, os saldos remanescentes dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF serão restituídos à conta única da União.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 33º. – A atuação dos integrantes do Projeto de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada será remunerada conforme o que segue:

- I) As atividades de ensino serão consideradas como prestação de serviço autônomo e observarão os valores da hora aula trabalhada pelo servidor **até** percentual máximo de 1%, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).
- II) A hora trabalhada a que se refere o inciso I corresponde a 60 (sessenta) minutos.
- III) As demais atividades previstas no plano de trabalho poderão ser realizadas por meio de mão de obra contratada para tal, com remuneração líquida limitada a um salário mínimo, conforme legislação trabalhista, bem como a provisão de direitos.
- IV) Por conta do gerenciamento do projeto/curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada, caberá ao (às) Coordenador (a) geral de projeto e ao Coordenador acadêmico, o recebimento de bolsa mensal, **até** percentual máximo de 10%, incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Parágrafo único: O percentual máximo de 10% só poderá ser atribuído ao coordenador geral que se responsabilizar por no mínimo 5 cursos; até 3 cursos o percentual máximo se limita a 6% e até 2 cursos de 2%.
- V) Por conta da orientação de trabalhos de conclusão de curso poderá ser prevista a remuneração de duas horas/aula por trabalho apresentado.
- VI) As atividades executadas pelos (as) servidores (as) técnicos (as)-administrativos (as) que se enquadrem como ações de execução do projeto, serão remuneradas por meio de bolsa no mínimo 50% do valor da bolsa dos (as) Coordenadores (as).

CAPÍTULO VI

Do Gerenciamento Administrativo-Financeiro da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Formação Continuada da UFJF

Art. 34º. Caberá a uma Fundação de Apoio, mediante a formalização de contratos específicos, o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFJF, nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e demais normas que vierem substituí-las.

Parágrafo único – Pelo gerenciamento descrito no caput, a fundação contratada será ressarcida dos custos operacionais que comprovadamente vier a incorrer.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 35º. A exigência de titulação do coordenador acadêmico dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* disposta no artigo 27, poderá ser suprimida, desde que devidamente justificada, por até 5 (cinco) anos da data da publicação da presente resolução.

Art. 36º. Os cursos financiados por empresas ou órgãos públicos serão regulados por instrução própria.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho Superior.

Art. 38º. – Fica revogada a Resolução 33/2011-CONSU.

– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, XX de XXX de 2017.

ANEXO I

Tabela I - Taxas específicas a serem aplicadas aos itens de despesas
dos Projetos de Pós-Graduação Lato Sensu

| Categoria | Descrição dos gastos atribuídos a cada categoria |
|-----------|--|
| I | <ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição ou manutenção de equipamento específico para utilização em ensino e/ou pesquisa instalado em laboratório compartilhado com graduação e/ou pós-graduação stricto sensu ; 2. Aquisição ou assinatura de software específico para utilização em ensino e/ou pesquisa instalado em laboratório compartilhado com graduação e/ou pós-graduação stricto sensu; 3. Pagamento de traduções de artigos científicos a serem submetidos a periódicos internacionais; 4. Pagamento de taxas de publicação para artigos científicos em periódicos. 5. Pagamento de horas-aula aos docentes (com hora/aula igual ou inferior a 40% do teto); 6. Pagamento de bolsas aos coordenadores e técnicos (com bolsa igual ou inferior a 40% do teto); 7. Confecção de material didático do curso (apostilas, livros, etc); 8. Bolsa secretaria 9. Preparação de salas de aula |
| II | <ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento de horas-aula aos docentes (com hora/aula superior a 40% do teto e inferior a 70% do teto); 2. Pagamento de bolsas aos coordenadores (com bolsa superior a 40% do teto e inferior a 70% do teto); 3. Material de consumo; 4. Despesas com coffee-break; 5. Bolsa orientação; 6. Visita técnica e trabalhos de campo dos alunos do curso. 7. Participação em evento técnico-científico com apresentação de trabalhos (taxa de inscrição, passagens e diárias); 8. Participação de palestrante, colaborador eventual; |
| III | <ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento de horas-aula aos docentes (com hora/aula igual ou superior a 70% do teto); 2. Pagamento de bolsas aos coordenadores e técnicos (com bolsa igual ou superior a 70% do teto); 3. Participação em eventos técnico-científicos sem apresentação de trabalho (taxa de inscrição, passagens e diárias); 4. Visitas técnicas (participação exclusiva de docentes). 5. Compra ou manutenção de equipamentos de uso geral (Notebooks, tablets, e outros descritos no SICONV) |